

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO
VERDE-MT, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA, ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
– SAAE-MT, ACORLUCAS e FIAGRIL LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. América do Sul, 2500-S, Bairro Parque dos Buritis, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Prefeito Municipal MIGUEL VAZ RIBEIRO**, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Lucas do Rio Verde, (Ata da Sessão de Posse nº 01/2021), neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pela Secretária **SUZANA ROMANCINI**, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO, DE LUCAS DO RIO VERDE-MT - SAAE**, com sede na Av. Pará, 219 – Bairro Cidade Nova, na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, neste ato representado por seu diretor **MAURICIO SACENTI FOSSATTI**, a **COOPERADA FIAGRIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.734.023/0008-21, IE: 13.326.255-3, IM:21.473, sediada na Rodovia MT 499, Km 5 s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78.455-000, Lucas do Rio Verde-MT, neste ato representado por seu Diretor Executivo **CEO HENRIQUE ALEXANDRE MAZZARDO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], outro lado a **COOPERADA ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECIVLÁVEIS DE LUCAS DO RIO VERDE-ACORLUCAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.257.546/0001-00, com sede na Avenida Mato Grosso, 392-S, Bairro Jardim Primavera, CEP 78.455-000, Lucas do Rio Verde-MT, nesta ato representado pelo Presidente **ROSIVALDO CRUZ SANTOS**, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Lucas do Rio Verde, resolvem celebrar o presente Termo de COLABORAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 3.244, de 28 de setembro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objetivo desenvolver a colaboração entre os partícipes referente à ação informativa acerca da destinação, coleta e acondicionamento do óleo de cozinha, bem como a realização do transporte e destinação deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelos **PARTÍCIPIES**, na forma deste instrumento, que, assinados pelos representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo de COLABORAÇÃO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O repasse de recursos financeiros entre os partícipes FIAGRIL LTDA e a Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Lucas do Rio Verde-ACORLUCAS, deverá ser devidamente regulamentado por estes, mediante instrumento apartado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- a) Promover a fiscalização, acompanhamento e monitoramento da execução do objeto deste instrumento;
- b) Mobilizar a população para adesão à campanha de coleta de óleo de cozinha usado;
- c) Distribuir materiais de divulgação da campanha para a população e frequentadores dos pontos de entrega voluntária;
- d) Orientar a população sobre os procedimentos de entrega de óleo, como o acondicionamento do óleo de cozinha;



- e) Elaborar materiais e estratégias de divulgação da campanha de coleta de óleo de cozinha usado;
- f) Disponibilizar, através de meio eletrônico, lista atualizada de todos os pontos de entrega voluntária de óleo de cozinha usado existentes no município, possibilitando que os munícipes possam consultar.

II- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE

- a) Executar a estrutura (bacia de contenção + Separador de água e óleo- SAO), para armazenamento dos tambores que receberão o óleo usado);
- b) Operacionalizar o ponto de recebimento de óleo usado, que se dará anexo ao ECOPONTO;
- c) Fazer manutenção, limpeza e, se necessário, substituição de recipientes de acondicionamento que precisem ser repostos pelo desgaste do uso;
- d) Emitir Relatório de Execução do Objeto, a cada carga entrega mensalmente;
- e) Emitir o MTR (Controle de manifesto de transporte) através do SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos);
- f) Mobilizar a população para adesão à campanha de coleta de óleo de cozinha usado;
- g) Distribuir materiais de divulgação da campanha para a população e frequentadores dos pontos de entrega voluntária;
- h) Orientar a população sobre os procedimentos de entrega de óleo, como o acondicionamento do óleo de cozinha;
- i) Elaborar materiais e estratégia de divulgação da campanha de coleta de óleo de cozinha usado;
- j) Manter lista atualizada de todos os pontos de entrega com coleta voluntária de óleo de cozinha usado existentes no município.



III- FIAGRIL LTDA

- a) Promover a doação de tambores para a coleta de óleos usados;
- b) Elaborar materiais e estratégia de divulgação da campanha de coleta de óleo de cozinha usado;
- c) Emitir Relatório da Execução do Objeto, a cada recebimento;
- d) Ter as devidas autorizações e licenças para executar as atividades previstas;
- e) Receber, destinar adequadamente o óleo de cozinha usado recolhido em todos os pontos de entrega voluntária participantes da campanha;
- f) Realizar pagamento em face da **ACORLUCAS** por litro de óleo coletado, sendo:
De 0 a 19.999 lts = R\$1,50 e acima de 20.000 litros= R\$2,00.

IV- – ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LUCAS DO RIO VERDE - ACORLUCAS:

- a) Emitir Nota avulsa para a empresa FIAGRIL LTDA a cada carga de óleo recebida;
- b) Prestar contas aos PARTÍCIPIES referente a execução dos serviços realizados;
- c) Aplicar o valor recebido pelo óleo usado, em prol de benfeitorias no projeto de destinação, coleta e acondicionamento do óleo de cozinha, transporte e destinação deste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo de Colaboração será de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, por mais 2 (dois) anos, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROMISSOS

Caberá aos partícipes estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente termo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Termo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários e/ou servidores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Termo de Colaboração, os participantes indicarão um representante que se encarregará de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito, podendo ser substituído a qualquer momento pelas partes que os indicaram.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES

Para acompanhamento e execução do presente Termo de Colaboração, as partes indicam aos seus respectivos representantes legais como responsáveis, em suas esferas, pela realização de trabalhos dessa natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO

O presente Termo será rescindido nos seguintes casos:

- I – inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II – comprometimento de despesas em desacordo com o plano de trabalho;
- III – não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;
- IV – por rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal, materialmente inexecutável, ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Lucas do Rio Verde-MT providenciará a publicação deste Termo em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

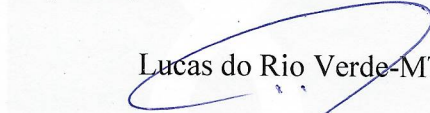
A partícipe (FIAGRIL) deverá apresentar relatório de cumprimento do objeto até 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

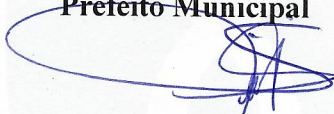
Fica eleito o Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde – MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem, assim, justas e convenientes, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lucas do Rio Verde-MT, 28 de setembro de 2021.


MIGUEL VAZ RIBEIRO

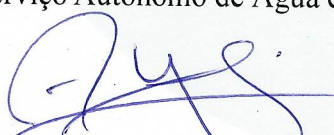
Prefeito Municipal


SUZANA ROMANCINI

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente


MAURICIO SACENTI FOSSATTI

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto


HENRIQUE ALEXANDRE MAZZARDO

FIAGRIL LTDA

Rosivaldo Cruz Santos

ROSIVALDO CRUZ SANTOS

Cooperada Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Lucas do Rio Verde-
ACORLUCAS

Testemunhas:

CPE: [REDACTED]

CPE: [REDACTED]

